



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



GOIÁS
Um Estado melhor a cada dia

RESOLUÇÃO Nº 015 /2007-CD/PRODUZIR

Estabelece normas de operacionalização para, concessão e fruição dos benefícios do PRODUZIR e do FUNPRODUZIR, às empresas do ramo sucroalcooleiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e,

CONSIDERANDO que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do art. 47, do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que a indústria sucroalcooleira do Brasil e conseqüentemente do Estado de Goiás vive dias de exuberância e expectativa ímpares, ocasionando preocupação com o meio ambiente e para que possa se dar de forma sustentável a implantação de unidades industriais no Estado é que, faz-se necessário à expedição desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, **ad referendum** do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, Normas Operacionais, que devem ser observadas, para a concessão e fruição dos benefícios do PRODUZIR e do FUNPRODUZIR às Indústrias do Setor sucroalcooleiro, conforme os artigos seguintes:

Art. 2º - A empresa beneficiária, deverá manter distancia mínima entre usinas, representada pela soma dos raios de influência dos empreendimentos industriais, calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Raio de influência (raio em Km)} = \sqrt{\frac{5x \text{ área plantada}}{314} \times \text{Fator de Correção (1,4)}}$$





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



GOIÁS
Um Estado melhor a cada dia

§ 1º O fator de correção, constante na fórmula deste artigo, será atribuível apenas nos casos de comprovada dificuldade de acesso e ou declividade na área pretendida.

§ 2º Para efeito de comprovação do previsto no Caput deste artigo, a empresa deverá apresentar às coordenadas da usina (latitude e longitude).

Art. 3º - Apresentar, cronograma de implantação, com prazo máximo de 06 (seis) meses, para contratação dos benefícios e de 12 (doze) meses, para início das obras civis.

Art. 4º - Apresentar, cronograma de integralização do Capital Social da empresa beneficiária, de forma que comprove a capacidade de Investimento Fixo, proposto em seu Projeto de Implantação.

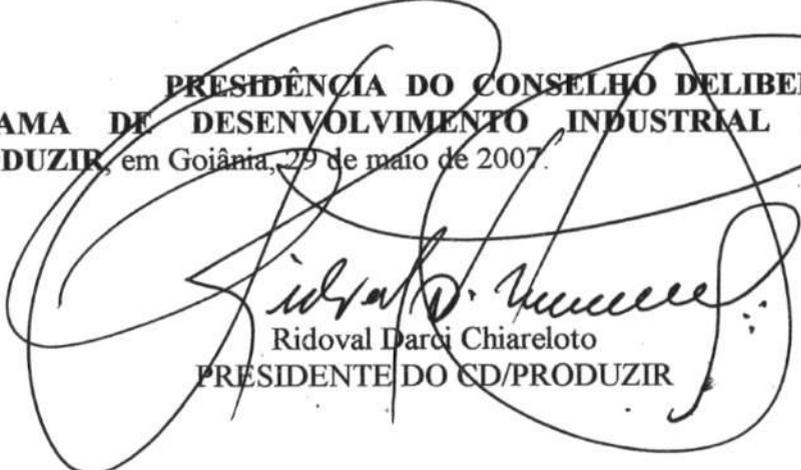
Art. 5º - Apresentar, Termo de Concessão de Outorga de Água, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

Art. 6º - Obrigam-se ao cumprimento desta Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, empresas do ramo de que trata esta, com projetos já aprovados pela Comissão Executiva do PRODUIR, que ainda não tenham contratado os benefícios junto ao Agente Financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS
CD/PRODUIR, em Goiânia, 29 de maio de 2007.


Ridoval Darcí Chiareloto
PRESIDENTE DO CD/PRODUIR

